



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**PROJETO DE LEI Nº , de 2024  
(Do DELEGADO PALUMBO)**

Altera a pena do art. 180 do  
Código Penal, o qual dispõe sobre o  
crime de receptação.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Altera a pena prevista no *caput* do artigo 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o qual dispõe sobre o crime de receptação.

**Art. 2º** O artigo 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar da seguinte redação:

"Art. 180 .....

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

....."(NR).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A motivação para a implicação desta alteração legal baseia-se em diversos fatores. Primeiramente, o crime de receptação está intrinsecamente ligado ao crime de roubo e outros delitos patrimoniais. A receptação perpetua o ciclo de criminalidade ao incentivar o roubo, o furto e outros crimes, uma vez que fornece um mercado para os bens ilícitos. Ao equiparar a pena da receptação à do roubo, busca-se desestimular tanto a prática da receptação quanto os crimes que a antecedem.

É nítido que neste crime muitas vezes envolve organizações criminosas e redes estruturadas que se beneficiam da revenda de produtos ilícitos, aumentando a complexidade e a gravidade criminosa. A pena mais rigorosa visa a enfrentar com mais eficácia essas organizações, diminuindo a sensação de impunidade e enfraquecendo toda a sua estrutura.

Outro ponto relevante é a necessidade de alinhar a legislação penal com a realidade social e os anseios da população por mais segurança. O aumento da pena reflete uma resposta mais severa e proporcional ao dano causado à ordem pública e ao patrimônio das vítimas.

Por fim, a medida busca harmonizar o sistema penal, evitando disparidades entre as penas aplicadas a crimes que possuem





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

uma relação direta e complementar. A receptação, ao sustentar economicamente o roubo, deve ser tratada com igual rigor, garantindo uma resposta penal coerente e justa.

Dessa forma, a alteração proposta é essencial para fortalecer o combate ao crime organizado, reduzir a criminalidade patrimonial e atender aos anseios da sociedade por justiça e segurança, por esse motivo, peço aos nobres pares apoio para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2024.

**DELEGADO PALUMBO**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 04/06/2024 17:34:05.100 - Mesa

PL n.2182/2024

